



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº ²⁸⁶...../2005

DE 11 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 225/02, DE 07 DE MARÇO DE 2002, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. a profissionalização; que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho; da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão, através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
- IV. o incentivo à livre organização em associações para-escolares e entidades sindicais da categoria;
- V. a formação continuada e habilitação do Profissional de Educação;
- VI. a igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

Rua do Café, s/nº - Bairro Morumbi / Tucumã – Pa Fone-94-3433 1316, 1143, 1735, 1736
FAX – 94-3433-1580



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Art. 11. O profissional do magistério que participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, mestrado e doutorado através de instituições conveniadas com o Município, ou mediante subsídio ou liberação da frequência, fica obrigado a desempenhar suas funções no sistema municipal de ensino, em período idêntico à duração do curso, após sua conclusão; ou ressarcir os cofres municipais, corrigindo monetariamente os valores despendidos, a qualquer título, com o referido curso."

Art. 6º. A alínea "c" do inciso I do caput do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

c) pelo exercício de docência para classes de alunos portadores de necessidades especiais ou alfabetização infantil;"

Art. 7º. O § 3º do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. A gratificação pelo exercício de docência para classes de alunos portadores de necessidades especiais será de 30%; enquanto a gratificação pela docência em classes de alfabetização infantil será de 15%, sobre o vencimento básico do titular, conforme sua carga horária.

Art. 8º. O § 5º do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º. A gratificação de interiorização no percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo, será atribuída ao professor efetivo que for designado para exercer regência de classe na Zona Rural, desde que o ingresso na carreira não tenha se dado para o exercício específico naqueles locais."

Art. 9º. O § 8º do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

VII. outras vantagens e direitos compatíveis com as funções do Magistério;

VIII. a melhoria da qualidade do ensino.”

Art. 2º. O § 1º do Art. 5º passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial para a final.”

Art. 3º. Ficam alteradas as redações dos incisos I e III do *caput* do art. 6º e acrescidos os incisos IV e V, com as seguintes redações:

“I – Nível 1 – formação em nível médio, com habilitação em magistério ou equivalente;

III – Nível 3 – formação em nível superior, com pós-graduação a título de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV – Nível 4 – graduação em nível superior, com pós-graduação a título de Mestrado;

V – Nível 5 – graduação em nível superior, com pós-graduação a título de Doutorado.”

Art. 4º. O *caput* do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Após cada triênio de exercício de atividades específicas de docência, o titular de cargo efetivo poderá, conforme conveniência da Secretaria de Educação, afastar-se do exercício do cargo, preservada sua remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no Art. 8º da Lei 225/02.”

Art. 5º. Acrescenta-se o Art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

“§ 8º. A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de 1/30 (um trinta) avos por ano de percepção da vantagem.”

Art. 10. O § 9º do Art. 16 passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º. O profissional de educação que comprovar titularidade de pós-graduação, fará jus à gratificação sobre o vencimento base da carreira, além de outras gratificações, da seguinte forma:

I- para Especialização, com carga horária mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), 30% (trinta por cento), aplicando-se o coeficiente de 1,80 sobre o vencimento base da carreira, conforme anexo IV

II - para Mestrado 60% (sessenta por cento); aplicando-se o coeficiente de 2,10 sobre o vencimento base da carreira, conforme anexo IV;

III - para Doutorado 90% (noventa por cento); aplicando-se o coeficiente de 2,40 sobre o vencimento base da carreira, conforme anexo IV.”

Art. 11. O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ficam criados na carreira do Magistério 09 Funções Gratificadas de Diretor de Escola; 09 Funções Gratificadas de Vice-diretor de Escola; 14 Funções Gratificadas de Coordenador Escolar; 13 Funções Gratificadas de Secretário Escolar, e 10 Funções Gratificadas de Coordenador Pedagógico, ressalvadas as disposições do parágrafo único do art. 27 da Lei 225/02.

§ 1º. O professor efetivo, quando eleito ou designado para o exercício das funções gratificadas de Diretor, Vice-diretor, Coordenador Escolar, Secretário e Coordenador Pedagógico, fará jus à gratificação de função, conforme o tamanho da escola para a qual for designado.

§ 2º. As escolas serão classificadas em 05 categorias, conforme o número de alunos matriculados, nos seguintes padrões:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

- I – Escola de Grande Porte: com número acima de 901 alunos;
- II – Escola de Médio Porte: com número de 601 a 900 alunos;
- III – Escola da Pequeno Porte: com número de 300 a 600 alunos;
- IV – Escola de Mini Porte: com número de 101 a 299 alunos;
- V – Escola de Micro Porte: com até 100 alunos.

§ 3º. A gratificação da função de Diretor será de 60% (sessenta por cento) para escolas de grande porte; 50% (cinquenta por cento) para escolas de médio porte e 40% (quarenta por cento) para escolas de pequeno porte, sobre o vencimento correspondente a 200 (duzentas) horas do cargo efetivo do titular.

§ 4º. A gratificação pelo exercício de Vice-direção de unidade escolar corresponderá a 70% da gratificação atribuída a diretor de escola de mesmo porte, com mesmo grau de escolaridade do titular.

§ 5º. O professor que for designado para exercer a função de Secretário Escolar desempenhará suas atividades em regime de 40h (quarenta horas) semanais, fazendo jus à gratificação de 20% (vinte por cento), nas escolas de pequeno porte; 25% (vinte e cinco por cento) nas escolas de médio porte, e 30% (trinta por cento) nas escolas de grande porte; calculada sobre a carga horária de 200 (duzentas) horas, do vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 6º. Nas unidades escolares classificadas como Mini-porte e Micro-porte a direção será exercida por Coordenadores Escolares designados pelo Secretário Municipal de Educação, dentre os professores da carreira do Magistério; com carga horária de 200 horas; fazendo jus à gratificação de 28% do vencimento do cargo efetivo do titular, conforme as seguintes condições:

- a) nas escolas de Mini-porte, será vedada a Coordenação concomitante da regência de classe;
- b) nas escolas de Micro-porte, a função de Coordenação se dará em concomitância com a regência de classe; excluindo-se a hora atividade prevista no caput do art. 31, da Lei 225/02.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

§ 7º. A função de Coordenador Pedagógico será ocupada por profissional do magistério designado pelo Secretário Municipal de Educação, em regime de 200 horas mensais; fazendo jus à gratificação de 40% sobre o vencimento do titular.

§ 8º. O professor que for eleito ou designado para o exercício das funções de Diretor, Vice-diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico de unidade escolar desempenhará suas funções em regime de 200 horas mensais; vedado o exercício concomitante da função docente.

Art. 12. Fica acrescido o § 1º ao Art. 28, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a ser denominado de § 2º:

“§ 1º. Para concorrer às funções de direção e vice-direção escolar é necessário que o servidor seja estável e comprove o interstício mínimo de 2 (dois) anos de atividades na unidade escolar na qual deseja concorrer.”

Art. 13. O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica estabelecido o vencimento base da carreira do magistério em R\$ 300,00 (trezentos Reais), correspondente a 100 (cem) horas; acrescentando-se 23% (vinte e três cento) de adicional de hora atividade extra-classe, para as atividades de regência de classe; perfazendo o total de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e Nove Reais), conforme anexo V.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao profissional da Carreira do Magistério Municipal, na regência de classe, a garantia de que todos os benefícios legais serão calculados com base no valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e Nove Reais).”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2005.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

ANEXOII
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL MÉDIO				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
PEQUENO PORTE De 300 a 600 alunos	Diretor	R\$ 600,00	1,40	R\$ 840,00
	Vice-Diretor	R\$ 600,00	1,28	R\$ 768,00
	Secretário	R\$ 600,00	1,20	R\$ 720,00
NÍVEL SUPERIOR				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
PEQUENO PORTE De 300 a 600 alunos	Diretor	R\$ 900,00	1,40	R\$ 1.260,00
	Vice-Diretor	R\$ 900,00	1,28	R\$ 1.152,00
	Secretário	R\$ 900,00	1,20	R\$ 1.080,00

NÍVEL MÉDIO				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
MÉDIO PORTE De 601 a 900 alunos	Diretor	R\$ 600,00	1,50	R\$ 900,00
	Vice-Diretor	R\$ 600,00	1,35	R\$ 810,00
	Secretário	R\$ 600,00	1,25	R\$ 750,00
NÍVEL SUPERIOR				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
MÉDIO PORTE De 601 a 900 alunos	Diretor	R\$ 900,00	1,50	R\$ 1.350,00
	Vice-Diretor	R\$ 900,00	1,35	R\$ 1.215,00
	Secretário	R\$ 900,00	1,25	R\$ 1.125,00

NÍVEL MÉDIO				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
GRANDE PORTE Acima de 901 alunos	Diretor	R\$ 600,00	1,60	R\$ 960,00
	Vice-Diretor	R\$ 600,00	1,42	R\$ 852,00
	Secretário	R\$ 600,00	1,30	R\$ 780,00
NÍVEL SUPERIOR				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
GRANDE PORTE Acima de 901 alunos	Diretor	R\$ 900,00	1,60	R\$ 1.440,00
	Vice-Diretor	R\$ 900,00	1,42	R\$ 1.278,00
	Secretário	R\$ 900,00	1,30	R\$ 1.170,00

15



NÍVEL MÉDIO				
TIPO	FUNÇÃO	VALOR		
Micro Porte	Coordenador Escolar	R\$ 600,00	1,28	R\$ 768,00

NÍVEL SUPERIOR				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
Micro Porte	Coordenador Escolar	R\$ 900,00	1,28	R\$ 1.152,00

NÍVEL MÉDIO				
TIPO	FUNÇÃO	VALOR		
Mini Porte	Coordenador Escolar	R\$ 600,00	1,28	R\$ 768,00

NÍVEL SUPERIOR				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
Mini Porte	Coordenador Escolar	R\$ 900,00	1,28	R\$ 1.152,00

NÍVEL MÉDIO				
TIPO	FUNÇÃO	VALOR		
	Coord.Pedagógico	VEDADO	NÍVEL	MÉDIO

NÍVEL SUPERIOR				
TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR		
	Coord.Pedagógico	R\$ 900,00	1,40	R\$ 1.260,00

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV

CARGO	NÍVEL	CLASSE	COEF.	ADICIONAR TEMPO SERVIÇO					
				1	2	3	4	5	6
Professor com Mestrado	04	A	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40
		B	2,15	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45
		C	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45	2,50
		D	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45	2,50	2,55
		E	2,30	2,35	2,40	2,45	2,50	2,55	2,60
		F	2,35	2,40	2,45	2,50	2,55	2,60	2,65
		G	2,40	2,45	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70
		H	2,45	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75
		I	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80
		J	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85

CARGO	NÍVEL	CLASSE	COEF.	ADICIONAR TEMPO SERVIÇO					
				1	2	3	4	5	6
Professor com Doutorado	05	A	2,40	2,45	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70
		B	2,45	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75
		C	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80
		D	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85
		E	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85	2,90
		F	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85	2,90	2,95
		G	2,70	2,75	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00
		H	2,75	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00	3,05
		I	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00	3,05	3,10
		J	2,85	2,90	2,95	3,00	3,05	3,10	3,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



ANEXO V

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DO PROEFESSOR

CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO CURSOS	VENC.BASE 100 H/AULA	HORA/AU LA
PROFESSOR	1	NORMAL	R\$ 330,00	R\$ 3,30
PROFESSOR	2	SUPERIOR	R\$ 495,00	R\$ 4,95
PROFESSOR	3	SUP.C/ESPEC.	R\$ 762,30	R\$ 7,62
PROFESSOR	4	SUP.C/MEST.	R\$1.118,70	R\$11,18
PROFESSOR	5	SUP.C/DOUT.	R\$1.564,20	R\$15,64